

(X) Graduação () Pós-Graduação

ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA (MS)

Danilo Dos Santos BARBOZA
Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da UFMS/CPNA
danilo.s.barboza@ufms.br

Mayara Dos Santos CAMARGO
Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da UFMS/CPNA
mayara.camargo@ufms.br

Antônio ZANIN
Professor do Curso de Ciências Contábeis da UFMS/CPNA/PPGCC/ESAN
zanin.antonio@ufms.br

Silvana Dalmutt KRUGER
Professora do Curso de Ciências Contábeis da UFMS/CPNA/PPGCC/ESAN
silvana.d@ufms.br

RESUMO

Este estudo teve como objetivo identificar as principais variações ocorridas nas conduções de licitações públicas em Nova Andradina – MS, entre os anos de 2018 e 2022, com foco nas mudanças antes e durante a pandemia da COVID-19. Destacando o predomínio do pregão presencial ao longo dos anos, a pesquisa adotou uma abordagem descritiva e empregou análise documental, examinando dados obtidos através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Os resultados revelaram a resiliência do pregão presencial como a modalidade mais frequente, absorvendo uma parcela significativa dos recursos licitados. A pandemia introduziu mudanças, especialmente evidenciadas pelo aumento expressivo da dispensa de licitação em 2020, indicando a necessidade de flexibilidade em situações de crise. O pregão presencial era a principal modalidade de compras, com 75% em 2018 e reduziu para 30,51% em 2022; a dispensa de licitação inserida em 2020 continua sendo utilizada e correspondeu a 55,64% das compras em 2022. Embora exista uma adaptação dinâmica, com o surgimento do pregão eletrônico em 2021 e o surgimento da chamada pública em 2022, estas são modalidades pouco usuais no ambiente da prefeitura estudada, e correspondem cerca de 5% das compras, ressaltando a importância dos gestores na gestão dos processos licitatórios.

Palavras-chave: Licitação; Pregão presencial; Dispensa de licitação; Gestão pública.

1 INTRODUÇÃO

A licitação é um processo obrigatório para a contratação de serviços e aquisição de bens pelo poder público em todo o país, com o objetivo de garantir transparência e competição nas contratações. Em cidades de pequeno porte, esse processo pode apresentar algumas particularidades que requerem atenção especial dos gestores públicos. Segundo Oliveira e Carvalho (2017), a licitação é um processo essencial para assegurar o interesse público, garantindo que o poder público contrate os serviços e produtos com a melhor relação custo-benefício.

A cidade de Nova Andradina, também conhecida como cidade Sorriso, é um município brasileiro localizado no estado do Mato Grosso do Sul, região Centro-Oeste do país. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao censo demográfico de 2022, a população de Nova Andradina é de aproximadamente 48.563 habitantes, possui uma economia diversificada, com destaque para a produção agropecuária e a indústria. Segundo dados do IBGE, Nova Andradina é categorizada como uma cidade de pequeno porte, uma vez que sua população se encontra abaixo da marca de 50.000 habitantes.

Tendo em vista essa noção do tamanho da cidade, a realização de licitações em cidades de pequeno porte pode ser um grande desafio, de acordo com Bezerra (2017), em cidades de pequeno e médio porte, é comum que poucas empresas participem dos processos licitatórios, limitando a competitividade e, conseqüentemente, a possibilidade de escolha da melhor oferta, isso pode levar à contratação direta, o que fere o princípio da competitividade.

Além disso, em cidades menores, é preciso considerar as particularidades locais, como a disponibilidade de recursos e a infraestrutura existente, que podem influenciar no desenvolvimento dos processos licitatórios e na sua efetividade. Conforme destacam Azevedo e Silva (2017), as condições locais podem impactar na execução dos contratos firmados a partir das licitações, gerando desafios adicionais para a administração pública.

Diante do exposto, tem-se a problemática do presente estudo: Quais variações ocorreram nas formas de licitação antes e durante a pandemia no município de Nova Andradina? De modo geral, este artigo tem como objetivo identificar as principais variações ocorridas na condução de licitações públicas em Nova Andradina – MS, entre os anos de 2018 e 2022, com foco especial nas mudanças durante a pandemia da COVID-19

O estudo se justifica pela importância em discutir os diversos desafios enfrentados por Nova Andradina em relação às licitações e buscar soluções que permitam garantir a

transparência, a legalidade e a eficiência nos processos de contratação pública, considerando as particularidades locais. Conforme ressalta Remédio (2021), a adoção de boas práticas e o uso de tecnologias podem ser estratégias eficazes para superar os desafios relacionados à realização de licitações em cidades de pequeno e médio porte. Além disso, Reis (2018) destaca a importância dos princípios de licitação como diretrizes fundamentais para assegurar a igualdade, a competitividade e a moralidade nos processos licitatórios.

Por fim, justifica-se pela necessidade da busca por transparência e legalidade nas licitações que é um tema relevante, que segundo Rebelato et al. (2021), contribui para a efetividade da gestão pública e a confiança da população nas ações governamentais. No contexto de municípios de pequeno e médio porte, como Nova Andradina, De Araújo et al. (2019) ressaltam a importância de estudos de caso para compreender as particularidades locais e identificar soluções específicas para melhorar os processos licitatórios.

Diante das dificuldades enfrentadas pelos municípios de pequeno porte, Caldeira e Galli (2019) ressaltam a problemática da licitação deserta, evidenciando a necessidade de buscar alternativas para incentivar a participação de empresas e fornecedores, promovendo a concorrência e a ampliação das opções de escolha. Nesse sentido, o presente estudo busca contribuir com discussões visando aprimorar os processos licitatórios e fornecer percepções aos gestores públicos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Licitações públicas

De acordo com Meirelles (2015), a licitação pública é um processo fundamental para assegurar o empenho público e garantir a contratação de serviços e produtos com a melhor relação custo-benefício. Ela é obrigatória para o poder público em todo o país e busca promover a transparência e a competição nas contratações.

Conforme Lima (2016), o processo licitatório engloba formas e princípios, os quais são constituídos como: conformidade com a lei; imparcialidade; igualdade de procedimento; ética; comportamentos que envolvem integridade perante a administração; cumprimento das diretrizes do edital; e o princípio de avaliação imparcial.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, existem seis modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão, sendo que o pregão foi introduzido por meio da Lei nº 10.520/2002. Segundo o comunicado do Conselho Federal de Contabilidade do

dia 27 de março de 2023, a Lei recente, conhecida como Lei nº 14.133/21, trouxe importantes alterações, especialmente ao introduzir o diálogo competitivo como modalidade e ao eliminar as modalidades de convite e tomada de preço, que foram devidamente abolidas a partir de 1º de abril de 2023.

Contudo, tendo em vista que os órgãos e entidades não se adaptaram com a nova lei, em 2023 é publicado uma medida provisória que visa estender o prazo para a adequação à nova Lei de Licitações. Conforme estabelecido na Medida Provisória nº 1167 de 2023, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal têm a possibilidade de continuar publicando editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023. Isso visa proporcionar um período de transição mais flexível e garantir que as instituições tenham tempo suficiente para se ajustarem às novas regras introduzidas pela Lei nº 14.133/21. Portanto, essa medida provisória busca facilitar a implementação das mudanças e assegurar um processo de transição gradual para a nova regulamentação de licitações no Brasil.

A revisão da literatura sobre licitação pública revela diversas contribuições acadêmicas sobre o tema. Remédio (2021) destaca a relevância do diálogo competitivo como nova modalidade de licitação, introduzida pela Lei 14.133/2021. A autora ressalta que essa modalidade promove a concorrência e busca melhores resultados nas contratações públicas.

2.1.1 Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos)

A Lei nº 8.666/93, conhecida como a primeira Lei de Licitações e Contratos, desempenhou um papel fundamental na regulamentação dos processos licitatórios no Brasil, buscando promover a igualdade de oportunidades, transparência e eficiência nas contratações públicas (Rebelato et al., 2021). No entanto, ao longo dos anos, tornaram-se evidentes algumas limitações e necessidades de atualização da lei para enfrentar os novos desafios e demandas da administração pública (Remédio, 2021).

Uma das críticas direcionadas à Lei nº 8.666/93 era a falta de flexibilidade e a rigidez dos procedimentos licitatórios, que muitas vezes resultam em demoras e burocracia excessiva (Signor et al., 2022). Nesse sentido, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) introduz modificações importantes, como a criação do diálogo competitivo como uma nova modalidade de licitação, visando tornar o processo mais ágil e eficiente (Remédio, 2021).

Conforme ressaltado por Rebelato et al. (2021) destacam a importância da transparência como um princípio fundamental para garantir a lisura e a equidade nas contratações públicas.

A transparência contribui para a prevenção de práticas corruptas, promovendo a confiança da sociedade nas instituições públicas (Rebelato et al., 2021).

Portanto, a necessidade de atualização da legislação de licitações no Brasil é amplamente reconhecida, e a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) representa um avanço significativo ao introduzir mudanças que visam melhorar a eficiência e a transparência nos processos licitatórios (Oliveira Junior, 2021).

2.1.2 Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)

A Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, foi sancionada em abril de 2021, com o objetivo de modernizar e aprimorar o processo licitatório no Brasil. Conforme Pereira (2021), nesta circunstância, é importante evidenciar que a presente Lei tem como objetivo substituir três legislações anteriores relevantes: a Lei de Licitações nº 8.666/1993, a Lei do Pregão nº 10.520/2002 e a Lei que estabelece o Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 12.462/2011.

Essa nova legislação busca trazer mais celeridade, eficiência e segurança jurídica para as contratações públicas (Oliveira Junior, 2021). Ela incorpora mecanismos de inovação, como o "Diálogo Competitivo", mencionado anteriormente, que permite maior interação entre a administração pública e os licitantes, contribuindo para a obtenção de melhores resultados (Remédio, 2021).

A Lei nº 14.133/2021 também instituiu uma prestigiosa alteração relacionada à contravensão das fases no procedimento licitatório (BRASIL, 2021), conforme o Art. 17 da referida Lei, a qual define:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I – preparatória; II – de divulgação do edital de licitação; III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV – de julgamento; V – de habilitação; VI – recursal; VII – de homologação (BRASIL, 2021).

Essa legislação tem sido objeto de análise e discussão pela comunidade acadêmica, como evidenciado nos estudos de Remédio (2021), Rebelato, Silva e Rodrigues (2021), Oliveira Junior (2021), dentre outros. Esses estudos contribuem para uma compreensão mais aprofundada das mudanças e benefícios trazidos pela Nova Lei de Licitações, bem como para a reflexão sobre suas possíveis implicações e desafios futuros.

2.1.3 Modalidades

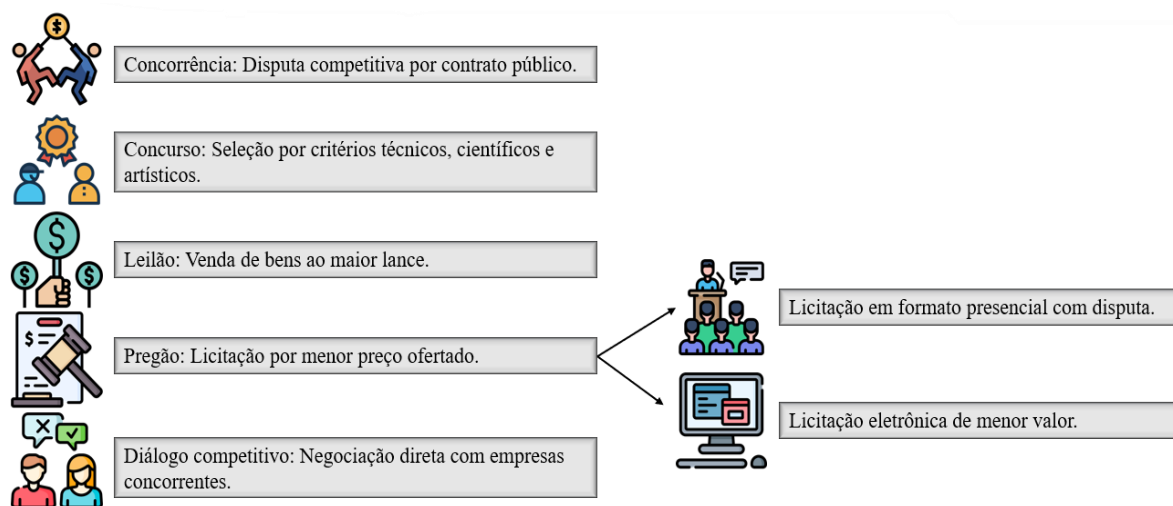
Segundo Catini e Junior (2022), as Leis que regimentam os processos licitatórios,

estabelecem sete tipos de modalidades: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão e Diálogo Competitivo. Segundo o Portal de Compras Públicas (2023), cada modalidade é usada para atingir um objetivo específico, levando em conta o valor e o objeto da licitação, ou seja, o montante a ser gasto e o que será adquirido ou contratado.

Conforme mencionado anteriormente, após a efetivação da Lei nº 14.133/2021 e a revogação da Lei nº 8.666/1993, as modalidades de convite e tomada de preços serão cessadas, introduzindo-se a nova modalidade denominada como Diálogo Competitivo (Catini & Junior, 2022).

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, promulgada em 1º de abril de 2021, as modalidades de licitação vigentes são as seguintes:

Figura 1. Modalidades de Licitação.



Fonte: Adaptado da Lei nº 14.133/2021 e do site: <https://www.flaticon.com/br/>

A Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações no Brasil, estabelece diversas modalidades para a realização desses processos. Cada modalidade possui características específicas que visam atender a diferentes necessidades e situações. A primeira modalidade é a Concorrência, na qual os interessados devem demonstrar possuir as qualificações mínimas exigidas no edital para executar o objeto da licitação. Essa demonstração ocorre durante a fase inicial de habilitação preliminar (BRASIL, 2021).

O Concurso, por sua vez, é utilizado para selecionar trabalhos técnicos, científicos ou artísticos entre os interessados. Nessa modalidade, são oferecidas premiações ou remunerações aos vencedores, seguindo critérios estabelecidos no edital publicado no Diário Oficial. É importante que o edital seja divulgado com pelo menos 45 dias de antecedência. (BRASIL, 2021).

O Leilão é uma modalidade de licitação voltada para a venda de bens móveis

inaproveitáveis para a administração pública ou de mercadorias legalmente confiscadas ou penhoradas. Além disso, pode ser utilizado para a alienação de bens imóveis, conforme previsto no artigo 19 da lei. No Leilão, os interessados fazem lances para adquirir os bens e o vencedor é aquele que oferecer o maior lance, desde que seja igual ou superior ao valor de avaliação do bem. (BRASIL, 2021).

O Pregão é um modelo de licitação utilizado para aquisição de bens ou serviços. Nessa modalidade, a seleção é feita por meio de lances e propostas em uma sessão pública. O critério de escolha pode ser o menor valor oferecido ou o maior desconto obtido. Existem duas formas de realização: o pregão presencial, que requer a presença física dos interessados no local indicado no edital, e o pregão eletrônico, realizado pela internet em plataformas digitais especializadas, onde os participantes enviam suas propostas e lances de forma online. (BRASIL, 2021).

Por fim, tem-se o Diálogo Competitivo, que é utilizado para contratação de obras, serviços e compras. Nessa modalidade, a Administração Pública promove discussões com licitantes pré-selecionados, com base em critérios objetivos, visando desenvolver uma ou mais opções que atendam às suas necessidades. Os licitantes devem apresentar propostas finais após a conclusão das discussões (BRASIL, 2021).

Duas modalidades foram revogadas, sendo a tomada de preços e convite. Segundo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a tomada de preços é uma modalidade de licitação na qual podem participar os interessados que estejam devidamente cadastrados ou que atendam a todos os requisitos necessários para o cadastramento até três dias antes da data estabelecida para o recebimento das propostas, observando-se a imprescindível qualificação exigida. E o convite é uma modalidade de licitação aberta a interessados no objeto em questão, independentemente de estarem cadastrados. A unidade administrativa competente é responsável por selecionar e convidar pelo menos três participantes criteriosamente. Após, o convite é divulgado e estendido aos demais interessados cadastrados, desde que manifestem interesse com até 24 horas de antecedência ao prazo de apresentação das propostas (Brasil, 1993).

2.1.4 Chamada Pública

A chamada pública, também conhecida como chamamento público, conforme abordado pela Messias e Camargo (2018), representa um procedimento específico de dispensa de licitação, ou seja, não configura uma modalidade licitatória. Trata-se de um mecanismo empregado pela administração pública com o propósito de viabilizar a execução de atividades

ou projetos de interesse público. Essa colaboração é formalizada por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação (Ministério da Economia, 2023).

No âmbito normativo, a legislação que baliza tais parcerias inclui a Lei nº 13.019, datada de 31 de julho de 2014, a qual estabelece as normas gerais para as relações entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Complementarmente, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, atua na regulamentação das regras e procedimentos referentes às parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

2.1.5 Inexigibilidade e a dispensa de licitação

A legislação brasileira prevê duas alternativas à realização do processo licitatório, oferecendo flexibilidade à Administração Pública em situações específicas. A dispensa de licitação, conforme abordada por Magnani (2021), concede à Administração a prerrogativa de não realizar o processo licitatório em circunstâncias determinadas. Essas situações incluem emergências, contratos de baixo valor e licitações desertas ou fracassadas. Em casos de urgência ou contratos de menor complexidade financeira, a dispensa proporciona agilidade, permitindo à Administração Pública tomar decisões rápidas e eficientes. Além disso, quando uma licitação é declarada deserta ou fracassada, a dispensa permite a continuidade dos serviços ou aquisição de bens necessários sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

A inexigibilidade de licitação, segundo Magnani (2021), ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável devido à singularidade dos serviços ou produtos requeridos. Regulamentada pelo artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade reconhece a notória especialização de determinados fornecedores, tornando-os únicos aptos a atender às demandas específicas da Administração Pública. Diferentemente da dispensa, na inexigibilidade, a competição é considerada impraticável desde o início do processo. Essa modalidade é aplicada quando se busca contratar serviços ou adquirir produtos que demandam expertise única e especializada, equilibrando a necessidade de contratação com a eficiência, ao reconhecer a singularidade de determinados fornecedores.

2.2 Estudos Correlatos

A seção de Estudos Correlatos aborda pesquisas relacionadas ao tema de licitações e contratos administrativos, explorando diferentes perspectivas e aspectos relevantes. Diversos estudos têm abordado questões como o diálogo competitivo, nova modalidade de licitação, transparência nas licitações, a relação entre a nova lei de licitações e a maldição do vencedor,

dispensas de licitação durante a pandemia da COVID-19, e os benefícios trazidos pela Lei 14.133/2021.

O estudo de Remédio (2021) aborda a Lei 14.133/2021, que introduz o diálogo competitivo como uma nova modalidade de licitação. O autor explora os fundamentos dessa nova modalidade, suas características e possíveis impactos no processo de contratação pública. O estudo oferece percepções sobre como o diálogo competitivo pode proporcionar maior flexibilidade e eficiência nas licitações.

Vito Catini e Junior (2022), em seu estudo, abordam especificamente os desafios enfrentados por prefeituras municipais de pequeno porte na mesorregião Sul e Sudoeste de Minas Gerais no contexto das licitações públicas. Os autores indicam que as principais dúvidas e dificuldades enfrentadas por essas prefeituras no processo licitatório.

O estudo de Araújo, Brito e Weber (2019) apresenta um estudo de caso sobre licitações públicas realizado no município de Acari, localizado no Rio Grande do Norte. O estudo de caso envolve uma análise detalhada de licitações realizadas no município, considerando aspectos como a publicidade dos editais, a participação de empresas, a seleção dos fornecedores e a execução dos contratos. Os resultados obtidos são discutidos à luz das diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira de licitações.

Signor et al. (2021), em seu estudo, analisam a relação entre a nova lei de licitações e a maldição do vencedor. A maldição do vencedor refere-se à situação em que o licitante vencedor de um contrato acaba enfrentando dificuldades financeiras ou operacionais que comprometem a execução adequada do contrato. Os autores adotaram uma abordagem teórica e empírica para estudar a maldição do vencedor e as mudanças introduzidas pela nova Lei de Licitações no Brasil. A parte teórica envolveu uma revisão da literatura sobre o tema, enquanto na parte empírica analisaram dados coletados do Portal da Transparência do Governo Federal, eles investigam como a nova lei de licitações pode contribuir para mitigar esse problema e promover contratações mais eficazes e sustentáveis.

Os estudos correlatos destacam a importância e complexidade dos processos de licitação no setor público. Desde novas modalidades até desafios enfrentados por prefeituras, essas pesquisas oferecem compreensão cruciais para aprimorar as práticas licitatórias. A análise da relação entre a nova legislação e problemas como a maldição do vencedor evidencia a necessidade de adaptação constante para promover contratações mais eficientes e sustentáveis. Esses estudos são essenciais para gestores e acadêmicos interessados na melhoria dos processos de licitação pública.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Dentro das tipologias da pesquisa, este estudo classifica-se quanto aos objetivos como uma pesquisa descritiva, que de acordo com Freitas e Prodanov (2013), é aquela que analisa, aponta, estabelece e registra acontecimentos pesquisados sem que o pesquisador faça qualquer tipo de alteração.

Quanto aos procedimentos, classifica-se um estudo de caso e análise documental, com foco em documentos eletrônicos. Segundo Dendasck (2020), o estudo de caso é uma pesquisa que difere da revisão bibliográfica, focando em um problema específico e atendendo a demandas sociais. Ele analisa um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto real, utilizando diversas fontes de evidências. Análise documental, segundo Sá Silva, Almeida e Guindani (2009), trata-se de uma estratégia que emprega métodos e técnicas para adquirir, compreender e analisar documentos de diversos tipos. Deste modo, ela é um processo que abrange múltiplas fontes e uma variedade de documentos, não se limitando apenas ao texto escrito. Nessa abordagem, considera-se uma ampla definição do que constitui um documento, incluindo leis, jornais, sites e outros.

A pesquisa ainda pode ser classificada em relação à abordagem do problema, a qual possui uma abordagem quantitativa, pois busca compreender e interpretar os fenômenos relacionados à transparência e licitação. A pesquisa quantitativa, segundo Silva et al. (2014), busca identificar indicadores e tendências presentes na realidade, utilizando dados representativos e objetivos. Essa abordagem se contrapõe à visão aristotélica, caracterizada pela desconfiança sistemática das evidências e da experiência imediata.

Quanto à coleta de dados, eles foram coletados nos meses de setembro e outubro de 2023, referente ao período de 2018 a 2022, os quais foram obtidos por meio do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (PMNA). O período definido para o estudo trouxe informações interessantes, pois aborda o período que antecede à Pandemia da COVID 19, e durante a pandemia, pois de modo geral, quando é decretado calamidade pública as licitações tendem a ter flexibilizações em seus processos, não tendo que seguir todos os trâmites que geralmente devem seguir em condições normais.

Os dados coletados foram submetidos a uma análise detalhada por meio da representação tabular. Essa abordagem analítica possibilita a identificação de tendências, padrões e relações relevantes entre os dados levantados, promovendo um aprofundado

entendimento dos resultados obtidos.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção do estudo, a opção foi priorizar a Lei nº 8.666/93 ao invés da Lei nº 14.133/2021 para analisar as modalidades de licitação, devido à predominância dos dados coletados da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (PMNA), os quais estão relacionados à Lei nº 8.666/93. É fundamental destacar a escolha metodológica ao interpretar os resultados, visto que a legislação pode ter um impacto significativo nas práticas de licitação em um contexto específico.

Para uma compreensão aprofundada das práticas de licitação, as Tabelas 1 e 2 fornecem dados sobre a quantidade de licitações e a alocação de recursos por modalidade ao longo dos anos de 2018 a 2022, na PMNA. Esta análise prioriza a Lei nº 8.666/93, dado o contexto predominante dos dados coletados.

Tabela 1. Quantidades de licitações por modalidade

Modalidades	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Pregão presencial	48	75,00%	223	85,44%	166	41,50%	149	31,30%	119	30,51%
Tomada de preço	8	12,50%	29	11,11%	23	5,75%	19	3,99%	29	7,44%
Dispensa de licitação	0	0,00%	0	0,00%	203	50,75%	281	59,03%	217	55,64%
Concorrência	7	10,94%	5	1,92%	2	0,50%	3	0,63%	3	0,77%
Inexigibilidade de licitação	0	0,00%	0	0,00%	5	1,25%	10	2,10%	12	3,08%
Pregão eletrônico	0	0,00%	0	0,00%	1	0,25%	14	2,94%	7	1,79%
Chamada pública	1	1,56%	2	0,77%	0	0,00%	0	0,00%	3	0,77%
Convite	0	0,00%	2	0,77%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total	64	100%	261	100%	400	100%	476	100%	390	100%

Fonte: Portal da Transparência de Nova Andradina. (Adaptado).

A tabela 1 revela variações expressivas nas quantidades de licitações por modalidade ao longo dos anos. O pregão presencial é a modalidade mais frequente, apresentando uma queda significativa de 75% em 2018 para 30,51% em 2022. Em contrapartida, a dispensa de licitação aumenta consideravelmente, passando de 50,75% em 2020 para 55,64% em 2022. A tomada de preço e a concorrência mantêm uma presença constante, enquanto outras modalidades têm participação mais discreta.

A análise mais detalhada da tabela 1 revela nuances significativas nas escolhas de modalidades ao longo dos anos. Acentua-se a trajetória decrescente do pregão presencial, uma

modalidade que, embora ainda seja a mais prevalente em 2022, testemunha uma redução considerável de 75% em 2018 para 30,51% em 2022. Essa diminuição pode indicar uma adaptação às mudanças nas demandas e nas políticas, sugerindo que a PMNA pode estar explorando outras abordagens ou modalidades mais eficientes para atender às suas necessidades de contratação.

Além disso, a elevação expressiva na dispensa de licitação, saltando de 50,75% em 2020 para 55,64% em 2022, chama a atenção para uma possível resposta a eventos específicos, como a pandemia da COVID-19. A flexibilização durante períodos de calamidade pública pode ter impulsionado a preferência por dispensas de licitação, o que se reflete nesse aumento substancial ao longo dos anos, sugerindo uma adaptação estratégica da PMNA diante de desafios excepcionais.

Essa análise mais aprofundada da Tabela 1 ressalta não apenas as mudanças nas preferências de modalidades, mas também a possível influência de fatores externos nos padrões de licitação, proporcionando uma compreensão mais rica do contexto por trás das escolhas da PMNA ao longo do período investigado.

A tabela 2 contempla a alocação de recursos por modalidades:

Tabela 2. Alocação de Recursos por Modalidade (Valores em R\$)

Modalidades	2018	2019	2020	2021	2022
Pregão presencial	9.082.005,80	42.620.267,06	43.670.203,86	28.111.313,71	32.926.182,96
Tomada de preço	1.127.408,59	5.797.930,14	8.807.568,56	9.543.722,90	11.473.975,25
Dispensa de licitação	-	-	3.256.535,33	2.646.759,46	2.477.462,08
Concorrência	6.551.889,95	4.980.170,24	541.608,67	4.417.901,93	3.468.515,79
Inexigibilidade de licitação	-	-	281.097,20	776.014,91	582.500,35
Pregão eletrônico	-	-	6.694,16	10.301.204,74	2.794.856,30
Chamada pública	261.732,00	244.980,70	-	-	3.817.290,50
Convite	-	440.120,61	-	-	-
Total	17.023.036,34	54.083.468,75	56.563.707,78	55.796.917,65	57.540.783,23

Fonte: Portal da Transparência de Nova Andradina. (Adaptado).

Essa distribuição de recursos ressalta a importância das diferentes modalidades de licitação na gestão pública. O pregão presencial representou 75% das licitações em 2018, mas diminuiu para 30,51% em 2022, enquanto a tomada de preço manteve-se entre 11,11% e 7,44% ao longo do período. Por outro lado, a dispensa de licitação aumentou de 41,50% em 2020 para 55,64% em 2022. As escolhas das modalidades de licitação podem refletir as necessidades e prioridades da administração pública, buscando garantir eficiência, transparência e legalidade nos processos de aquisição de bens e serviços. Portanto, compreender as nuances e os padrões

de utilização dessas modalidades é essencial para uma gestão eficaz dos recursos públicos.

No contexto dos estudos correlatos apresentados, essa reflexão reforça a complexidade dos processos licitatórios no setor público. Enquanto a nova Lei de Licitações introduz o diálogo competitivo como uma alternativa para promover eficiência, transparência e flexibilidade, é necessário um equilíbrio entre as diferentes modalidades para garantir a melhor utilização dos recursos e evitar possíveis problemas, como a maldição do vencedor.

Portanto, a gestão pública deve considerar cuidadosamente as características de cada modalidade de licitação, adaptando-se às demandas específicas de cada situação. Além disso, é fundamental manter um monitoramento constante dos processos e resultados, incorporando percepções de estudos correlatos para promover práticas licitatórias mais eficazes e sustentáveis. A análise detalhada dos dados e a conexão com a literatura especializada são essenciais para uma gestão pública transparente e responsável.

Essa distribuição de recursos ressalta a importância das diferentes modalidades de licitação na gestão pública. O pregão presencial representou 75% das licitações em 2018, mas diminuiu para 30,51% em 2022, enquanto a tomada de preço manteve-se entre 11,11% e 7,44% ao longo do período. Por outro lado, a dispensa de licitação aumentou de 41,50% em 2020 para 55,64% em 2022. As escolhas das modalidades de licitação podem refletir as necessidades e prioridades da administração pública, buscando garantir eficiência, transparência e legalidade nos processos de aquisição de bens e serviços. Portanto, compreender as nuances e os padrões de utilização dessas modalidades é essencial para uma gestão eficaz dos recursos públicos.

No contexto dos estudos correlatos apresentados, essa reflexão reforça a complexidade dos processos licitatórios no setor público. Enquanto a nova Lei de Licitações introduz o diálogo competitivo como uma alternativa para promover eficiência, transparência e flexibilidade, é necessário um equilíbrio entre as diferentes modalidades para garantir a melhor utilização dos recursos e evitar possíveis problemas, como a maldição do vencedor.

Portanto, a gestão pública deve considerar cuidadosamente as características de cada modalidade de licitação, adaptando-se às demandas específicas de cada situação. Além disso, é fundamental manter um monitoramento constante dos processos e resultados, incorporando percepções de estudos correlatos para promover práticas licitatórias mais eficazes e sustentáveis. A análise detalhada dos dados e a conexão com a literatura especializada são essenciais para uma gestão pública transparente e responsável.

5 CONCLUSÕES

Este estudo buscou compreender as modalidades de licitação no município de Nova Andradina – MS, nos anos de 2018 a 2022, destacando padrões, tendências e nuances nas escolhas das modalidades e destinação dos recursos. A pesquisa apresentou uma continuidade da predominância do pregão presencial ao longo dos anos, sendo a escolha mais constante e absorvendo uma parte significativa dos recursos destinados a licitações.

A pandemia da COVID-19 em 2020 introduziu mudanças marcantes, refletidas no aumento acentuado da dispensa de licitação, indicando a necessidade de flexibilidade em situações de crise. Este período desafiador destacou a importância de mecanismos ágeis para a gestão de recursos públicos diante de circunstâncias imprevisíveis, evidenciando a dispensa como uma ferramenta crucial para a tomada de decisões rápidas e eficazes.

Além disso, observou-se uma adaptação dinâmica nos anos subsequentes, como evidenciado pelo aumento temporário do pregão eletrônico em 2021 e a emergência da chamada pública em 2022. Estas alterações indicaram a necessidade de uma resposta rápida e estratégica às mudanças no ambiente, mostrando que as práticas de licitação devem ser adaptáveis para lidar com variáveis em constante mudança.

Em síntese, esta análise não apenas esclarece as escolhas e adaptações específicas de Nova Andradina, mas também destaca a relevância de uma abordagem dinâmica e inovadora na gestão dos processos licitatórios. O desafio reside em equilibrar práticas consolidadas com a capacidade de adaptação, visando otimizar a eficiência e eficácia na alocação de recursos.

De forma geral, os resultados evidenciam a necessidade de uma abordagem flexível e adaptativa na gestão das modalidades de licitação, especialmente em contextos dinâmicos como o enfrentamento da pandemia da COVID-19. A predominância do pregão presencial, juntamente com o aumento expressivo da dispensa de licitação durante a crise, sublinha a importância de mecanismos ágeis e eficazes para a tomada de decisões em momentos de urgência. No entanto, é crucial ressaltar que essa flexibilidade deve ser acompanhada de transparência e prestação de contas, garantindo a integridade e a confiança dos processos públicos.

Os resultados do estudo enfatizam a importância dos processos licitatórios como instrumentos fundamentais para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos públicos. A adaptação contínua e a inovação na escolha e execução das modalidades de licitação são essenciais para enfrentar os desafios e as mudanças constantes no ambiente socioeconômico e político. Nesse sentido, futuros estudos poderiam explorar não

apenas os padrões de utilização das modalidades de licitação, mas também a percepção e o entendimento das partes interessadas sobre a eficiência e a transparência dos processos licitatórios. Ao integrar uma abordagem participativa e inclusiva, é possível promover uma gestão mais responsável e alinhada com as necessidades e expectativas da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABNT. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**. Disponível em: <http://www.abnt.org.br>. Acesso em: 01 abr. 2023.

AZEVEDO E SILVA, G. **Licitações e contratos administrativos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BEZERRA, F. A. S. Licitações públicas: uma análise do processo licitatório em cidades de pequeno e médio porte. In: Congresso Nacional de Administração - CONAD, 6, 2017, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: CONAD, 2017. p. 1-14.

BEZERRA, J. M. (2017). **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática**. JH Mizuno.

BETHA CLOUD. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==>>. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm> Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm> Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm> Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm> Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Chamamentos públicos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/doacoes/chamamentos-publicos#:~:text=É%20um%20procedimento%20feito%20pela,projetos%20que%20tenham%20interesse%20público\>>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

CALDEIRA, Daniela Machado; GALLI, Rafael. Licitação deserta: A dificuldade dos municípios de pequeno porte de seguirem a Lei Nº 8.666/93. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 09, n. 07, p. 72-85, 2019.

CONGRESSO NACIONAL. Medidas Provisórias. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/156662> Acesso em: 01 de nov. de 2023.

DA SILVA, D.; LOPES, E. L.; JUNIOR, S. S. B. Pesquisa Quantitativa: Elementos, Paradigmas e Definições. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 01–18, 2014. DOI: 10.7769/gesec.v5i1.297.

DENDASCK, C. **Tipos de Artigos Científicos: Quais Existem?** Núcleo do Conhecimento, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/blog/videos/tipos-de-artigos-cientificos-quais-existem>>. Acesso em: 26 maio 2023.

DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes Limitada, 2011.

CATINI P. D. V.; COSTA JUNIOR H. L. Licitação Pública: Uma análise sobre dúvidas e dificuldades em prefeituras municipais de pequeno porte da mesorregião sul e sudoeste de Minas Gerais. **Cadernos de Estudos Interdisciplinares**, v. 4, n. 1, p. 61-80, 26 maio. 2023.

FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (coord.). **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

GOMES DE ARAÚJO, M. I. B. .; ARAÚJO BRITO, M. L.; GUNTHER WEBER, T. H. . Licitações públicas: um estudo de caso no Município de ACARI/RN. **Revista de Casos e Consultoria** [S. l.], v. 10, n. 1, p. e1014, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Nova Andradina**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/nova-andradina.html>>. Acesso em: 18 out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Quantidade de habitantes e porte dos municípios**. [S.l.], [20--?]. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/definicoes-estudos-e-publicacoes/definicoes-e-conceitos/16158-quantidade-de-habitantes-e-porte-dos-municipios.html>>. Acesso em: 18 out. 2023.

LIMA, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros. **Licitações à luz do novo estatuto da microempresa (Lei Complementar nº 123/2006)**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2016. p. 94.

MAGNANI, Victoria. Como funciona a contratação por dispensa de licitação e o que está previsto em lei? São Paulo: Schiefler Advocacia, 2021. Disponível em: https://schiefler.adv.br/dispensa-de-licitacao/ Acesso em: 20 out. 2023

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 41 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MESSIAS, Liege Sabrina; CAMARGO, Regina Aparecida Leite de. **A chamada pública como alternativa à licitação: seu uso na aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar**. 2016. 30 f. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/-planejamentoeanalisedepoliticaspUBLICAS/iisippedes2016/liege-sabrina-messias---sippedes.pdf. Acesso em: 10 de out. de 2023.

OLIVEIRA, F. A.; Carvalho, L. A. . **Licitação pública: uma análise dos princípios e procedimentos**. Revista Científica da FASETE, v. 8, n.1, 118-132, 2017.

OLIVEIRA JUNIOR, Juarez Ronaldo de; ADRIANO, Anne Karoline da Silva. Benefícios trazidos pela nova lei de licitações: análise preliminar da Lei 14.133/2021. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 05, n. 10, p. 05-24, out. 2021.

PEREIRA, Guilherme Abreu Lima e. **Diálogo Competitivo**. Cadernos TCE, v. 1, n. 7, p. 88-99, 2021.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. **Modalidades de licitação: tipos e principais dúvidas respondidas**. Disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/modalidadesdelicitacaotiposep%20rincipaisduvidasrespondidas_1076/ . Acesso em: 26 de maio de 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnica da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REBELATO, Edinéia Penteado Nogueira; SILVA, Emanuele Proença; DA SILVA RODRIGUES, Fábio. TRANSPARENCIA E LICITAÇÃO. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 5, n. 1, 2021.

REIS, Wellen de Souza. Uma Abordagem Teórica dos Princípios de Licitação. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 03, n. 05, p. 84-93, maio 2018.

REMÉDIO, J. Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021): o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 7, n. 1, p. 1-21, 2021.

REIS, P. R. C.; Cabral, S. Para além dos preços contratados: fatores determinantes da celeridade nas entregas de compras públicas eletrônicas. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 1, p. 107-125, 2018. <https://doi.org/10.1590/0034-7612164442>

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe.

Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano I, no. 1, p. 1-15, 2009.

SIGNOR, R. et al. A nova lei de licitações como promotora da maldição do vencedor. **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 1, p. 176-190, jan. 2022.

SILVA, R. M. Licitações públicas em cidades de pequeno e médio porte: desafios e soluções. **Revista de Gestão e Projetos**, v. 10, n. 3, p. 66-82, 2019.